



Prefeitura Municipal de Arcias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3307-1200 - Arcias - Cep: 12.830-000

LEI n.º 1.219, de 9 de dezembro de 2014.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 958, de 19 de novembro de 2002 e dá outras providências"

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Arcias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo único inciso IV, do artigo 14, da Lei Municipal n.º 958, de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ensino médio completo".

Art. 2.º - O artigo 17, da Lei Municipal n.º 958, de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O Conselho Tutelar funcionará no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Nove de Julho, n.º 202-A, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e seus membros estipularão os plantões dos Conselheiros, diário, nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender as necessidades do Município, das Crianças, dos Adolescentes e de suas famílias".

Art. 3.º - O artigo 21 e seu inciso 1.º, da Lei Municipal n.º 958, de 19 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no Município, e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução em pleito similar.

§ 1.º - A função de Conselheiro Tutelar é considerada de interesse público relevante e terão os seguintes direitos:

a - remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo;

b - cobertura previdenciária;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3207-1200 - Areias - Cep: 12.830 000

- c - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- d - licença-maternidade;
- e - licença-paternidade;
- f - gratificação natalina".

Art. 4.º - O § 2.º, do artigo 32, da Lei Municipal n.º 958, de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º - Os cidadãos votarão em um único nome constante da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de um nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante".

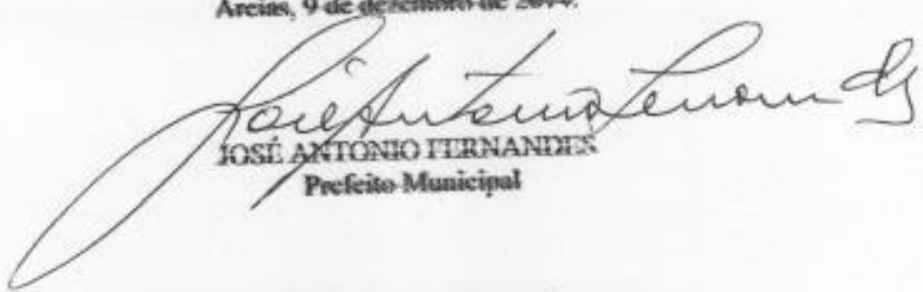
Art. 5.º - O artigo 34, da Lei Municipal n.º 958, de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos com o número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 8:00 às 17:00 horas".

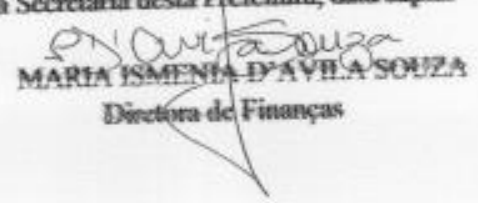
Art. 6.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Areias, 9 de dezembro de 2014.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças